

A 6 x 2 mm manutar April 0. Dis 8/2/96

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Participação de um representante da ALRA no Grupo de Trabalho de preparação da Lei de Finanças Regionais

1 - O despacho nº 16/96-XIII, de 16 de Janeiro do corrente ano, do Senhor Ministro das. Finanças que criou dois grupos de trabalho, com vista ao estudo da problemática das relações financeiras entre o Estado e as Regiões, no seu ponto 4, dispõe o seguinte:

"Cada grupo de trabalho será integrado por um ou mais representantes do Ministério das Finanças, um representante do Gabinete do Ministro da República da respectiva Região e do Governo Regional, ainda por um representante da Assembleia Legislativa Regional respectiva, se esta houver por bem designá-lo".

- 2 Esta disposição que submete ao próprio critério das Assembleias Legislativas Regionais, como se impunha, a decisão de integrar representantes seus nos grupos de trabalho de preparação da Lei das Finanças Regionais, exige a esta Assembleia, que tome deliberação imediata sobre esta matéria, até pela celeridade que se pretende imprimir aos trabalhos daqueles grupos.
- 3 Entendendo o Grupo Parlamentar do PS/Açores que esta Assembleia deve acompanhar, desde o seu início, os trabalhos preparatórios de um diploma sobre o qual, posteriormente, terá de pronunciar-se nos termos do artº 231º nº 2 da C.R.P., propõe a esta Assembleia, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve participar, de pleno direito e desde o seu início, no grupo de trabalho que, no âmbito do Ministério das Finanças, foi constituído para preparar o relatório sobre a futura Lei de Finanças Regionais.

Horta, Sala das Sessões, 7 de Févereiro de 1996 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇONES	
Titulo Iroposta de Resolucar Os Deputados do PS/Acores	
whenho de traballo de perparara da Lui das francos legiones Por Ceral	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES ARQUIVO
Arquiro n.º 300	Entrada Proc Nº 308
LEGISLAÇÃO O Responsável Assembleia Legislativa Regional dos Açores LEGISLAÇÃO	0616_16_16_0